RR VISION COMERCIAL LTDA
R: BALZAC, 121 SALA 04 – VILA FORMOSA – SÃO PAULO – SP
CEP: 03359-130
TEL: (11)2268-2755 – (11)2268-2476

São Paulo, 30 de Maio de 2018.

Ilmos. Senhores, Presidente da Comissão de Licitação do
ARSER - MUNICÍPIO MACEIÓ

REF.- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6700.017734/2017

Empresa RR VISION COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.514.554/0001-23, com sede na Rua Balzac 121 - salas 04, Vila Formosa - CEP 03359-130 São Paulo, SP por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que Declarou Vencedora a empresa, STRATEGY SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA portadora do CNPJ No. 10.797.045/0001-92, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional acima citado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalicias e por conseguinte das leis que regem os produtos a serem comercializados. No entanto, a douta Comissão de Licitação acatando o resultado do sistema regido pela etapa de lances, findou o processo, sendo contemplado por empresa concorrente.

RR Vision Comercial Ltda
Roberto De Castro
Diretor Comercial

RR VISION COMERCIAL LTDA
R: BALZAC, 121 SALA 04 – VILA FORMOSA – SÃO PAULO – SP
CEP: 03359-130
TEL: (11)2268-2755 – (11)2268-2476

Ocorre que tal participante ofereceu em sua proposta comercial,produto da Marca ENERMAX,fabricante COLEÇÃO, modelo EXS Power 1000VA, produto este que não possui Certificação emitida pelo INMETRO,por Unidade acreditada pelo INMETRO ou que atendam as Normas IEC /EN 62040-1,IEC/EN 62040-2 conforme clausula descrita na própria descrição do Item.

As Razões

A-) O recorrente STRATEGY SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, ao participar do processo supra citado, o fez considerando a marca mencionada acima, contudo tal produto não possui nenhuma Certificação emitida pelo INMETRO,assim como não possui nenhum outro certificado que possibilitasse sua classificação, fator obrigatório para pleno atendimento às normas do edital e seus anexos, determinante para julgamento das propostas, por tratar-se de requisito mínimo para comprovação de qualidade, utilidade, resistência e segurança do produto.

Falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem a nosso ver serem tratadas como irregularidades, devendo a administração decidir pela desclassificação da proposta.
Bens licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (Lei No. 4150 de 21/11/1962) no que couber, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos.
A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente habilitada atentou-se à apresentação de um **Certificado de Avaliação da Conformidade,** documento apresentado na fase de habilitação pela recorrente sem que contudo este tenha qualquer valor para sua real finalidade, pois tal Certificado não atesta a certificação junto ao INMETRO, motivo pelo qual recebe o título de Certificado de avaliação, ou seja, o produto objeto do mesmo foi avaliado para que após aprovação ocorresse a certificação.

Não bastasse tal ocorrência, o fator agravante é que o certificado enviado pelo nobre recorrente STRATEGY SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, encontra-se suspenso no sistema, por não ter sido atualizado dentro do prazo estipulado pela empresa NCC Certificações do Brasil Ltda.

RR Vision Comercial Ltda.
Roberto De Castro
Diretor Comercial

RR VISION COMERCIAL LTDA
R: BALZAC, 121 SALA 04 – VILA FORMOSA – SÃO PAULO – SP
CEP: 03359-130
TEL: (11)2268-2755 – (11)2268-2476

Valer-se-ia talvez, por uma desatenção por parte dos analistas a apresentação de tal Certificado para efeito de atendimento à habilitação, não fosse o fato deste encontrar-se **suspenso em sua validade no sistema INMETRO.**
Informação de acesso público, mediante consulta no site do Inmetro através de dados do Certificado apresentado pelo nobre recorrente.

Vislumbramos que a marca e fabricante ofertados no certame, não possui nenhum produto certificado, e que mesmo o processo de certificação de avaliação encontra-se suspenso por ter tido prazos vencidos para novas avaliações.

Abrimos aqui um parênteses para esclarecer que todos os Certificados de avaliação de conformidade necessitam de uma avaliação anual de forma comprovar-se a manutenção do desempenho do produto que foi avaliado,de forma manter-se o desempenho e a qualidade obrigatória pelas Normas, tal produto obrigatoriamente deve sofrer 03 (três) avaliações,sendo uma por ano, sob pena de ter o processo de avaliação suspensa se não for feito dentro do plano determinado.

A Norma Brasileira **NBR 14373** estabelece padrões para desempenho e segurança dos estabilizadores até 3KVA. A título de informação, esta norma é uma conquista para o setor, que vem a tempos procurando um padrão técnico e de segurança, para que os diversos fabricantes pudessem ter uma mesma referência ao desenvolver os seus projetos.

O fato de o recorrente ter ofertado material que pode ter sido fabricado **"de acordo com normas NBR 14373" não dá a garantia que este atenda a mesma**, pois se assim fosse todo e qualquer fabricante ou não, que possua estrutura necessária poderia iniciar o processo de fabricação e passar a comercializar tal produto.
O art 1º da Portaria Inmetro No. 139/2008 " Determina que a partir de 01 de janeiro de 2009 os estabilizadores de tensão, somente sejam comercializados conforme o regulamento, ou seja que possuam certificação do Inmetro.

Motivo pelo qual sentimo-nos prejudicados e na obrigação de alertar sobre o fato de estarem adquirindo produto que não possui a certificação à **NBR 14373/2006,** norma vigente, podendo pesar numa eventual fiscalização em suas dependências, tendo por consequência a apreensão de todo lote adquirido cuja aquisição tenha ocorrido em desacordo com a Lei, agravado pelo fato de ter enviado documento sem nenhuma validade.

RR Vision Comercial Ltda.
Roberto De Castro
Diretor Comercial

RR VISION COMERCIAL LTDA
R: BALZAC, 121 SALA 04 – VILA FORMOSA – SÃO PAULO – SP
CEP: 03359-130
TEL: (11)2268-2755 – (11)2268-2476

Tal procedimento visa à isonomia de cada processo como forma de atender inclusive a lei 8.666 que rege processos licitatórios.

Por estas questões o recorrente visam como regra de participação o baixo custo ao invés de pleno atendimento às Normas, fatores que acabam impactando na etapa de lances, já que existe grande diferença de custos entre os produtos pela certificação obrigatória propriamente dita.

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente habilitada, ao nosso ver apenas o fez por desconhecer as informações aqui relatadas,contudo é de nosso interesse e obrigação observar e cumprir ao que está disposto no edital e seus anexos,como forma agir de acordo com a lei.

III – DO PEDIDO

Requer-se desta forma, baseado nos fatos acima expostos, seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, como de rigor, admita-se a imediata desclassificação do contemplado neste processo.

Outrossim, lastreada nas razões recursais e anexos, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Roberto de Castro Silva
Sócio Diretor
CPF – 226.304.408-69

RR Vision Comercial Ltda
Roberto De Castro
Diretor Comercial